Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 96 DE 2017.

(Autor: Vereador Policial Madril/PMB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido 24/07/2017
Protocolo

Cria a Área de Segurança do Complexo Penitenciário do Município de Cascavel e de Especial Interesse Público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica criada a Área de Segurança do Complexo Penitenciário do Município de Cascavel e de Especial Interesse Público, objetivando elevar os níveis de segurança das instituições de segurança nos estabelecimentos prisionais, dos servidores, dos apenados e dos familiares, principalmente nos dias de visita, em horários noturnos e em eventos críticos como motins e/ou rebeliões.

§1º Entende-se por Área de Segurança do Complexo Penitenciário do Município de Cascavel, a área compreendida entre as Penitenciárias Estadual e Industrial de Cascavel e todo perímetro externo do lote nº 3-2-B, da área denominada Colônia São João Esperança.

§2º O perímetro externo que se refere o parágrafo anterior é compreendido nas seguintes confrontações:

a) A Oeste na estrada rural, por uma linha seca com o lote o lote 01, azimute 11°14'36", medindo 215,171 metros de largura;

b) A Leste com uma sanga de rio dentro da mata local, azimute 220°9'20", medindo 327,896 metros de largura;

c) Ao Norte com o lote 3-2-A, azimute 76°51'35", medindo 704,441 metros de comprimento;

d) Ao sul com o com o lote 3, azimute 256°51'35", medindo 530,388 metros de comprimento.

Art. 2º A área de Segurança do Complexo Penitenciário do Município de Cascavel será delimitada por meio de placas que indicarão o local como Área de Segurança.

Parágrafo único. Dentro da área de segurança ficam sujeitas às regras do Sistema Penitenciário o correspondente à fiscalização e do Poder de Polícia definidos em Lei.

Art. 3º Na área de segurança serão adotadas as seguintes medidas:

I – fica proibido qualquer tipo de comércio junto à área do complexo, em especial o comércio de ambulantes e a realização de eventos de lazer e recreação e manifestações;

II – a área que contorna as edificações das unidades prisionais será de uso exclusivamente para a construção de arruamento interno para a circulação de viaturas e veículos de emergência;

III – o aproveitamento e o uso do solo são restritos e condicionados ao cumprimento de exigências normativas específicas de segurança;

CONFERIDO DIRETORIA LEGISL.

Art. 4° As instituições mencionadas no §1° do art. 1° desta Lei, serão comunicadas do teor desta Lei e deverão afixar resumo de seu texto em local visível.

Parágrafo único. O resumo referido neste artigo será fornecido pela Administração Municipal.

Art. 5° O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, visando à consecução dos objetivos mencionados nesta Lei.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 65° aniversário de Cascavel.
Cascavel, 21 de julho de 2017.

P. Madril

Policial Madril
Vereador/PMB

Justificativa:

A proposta tem como objetivo estabelecer uma área onde seja de primazia a segurança das instituições prisionais para que se possa haver mais preocupação com as pessoas dentro dos estabelecimentos e assim, garantir, além do melhor cumprimento da pena, condições dignas tanto para os apenados, quanto para seus familiares e principalmente para os servidores que ali realizam sua atividade laborativa.

É de conhecimento comum que a cada dia aumentam os números de fugas e também das tentativas de arrebatamento de presos. Esse último ainda não vem ocorrendo em nossa região, entretanto, é de supremo interesse que se pense em uma solução antes do acontecimento para que vidas humanas sejam garantidas e preservadas.

Pois, em casos dessa modalidade, é notório e certo que possa haver prejuízos incalculáveis, afinal, em casos de arrebatamento de presos o emprego de arma de fogo contra servidores de estabelecimentos prisionais é certo, e o desfecho da situação é sempre muito prejudicial.

Com a área delimitada, haverá maior tranquilidade para os servidores, afinal dentro desse perímetro, haverá mais condições de ações rotineiras para se evitar a fuga ou mesmo de arrebatamento, isso porque terão o poder de polícia ampliado e assim, garantir a segurança.

O local é, atualmente, de extrema vulnerabilidade, uma vez que localizado em área rural com extensa vegetação nativa e de árvores, além de pontos físicos da geografia que condicionam ações de fuga, arrebatamento ou mesmo de homizio para objetos ilícitos a serem lançados para dentro dos estabelecimentos prisionais. E também que não há ao certo suas limitações definidas fisicamente, sem qualquer tipo de obstáculos ou ofendículos que possam inibir a ação de pessoas mal intencionadas. Com isso, trará uma segurança do perímetro, ou seja, aos moradores lindeiros.

Junto seguem croquis da área dos estabelecimentos prisionais para melhor explanação.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISL.

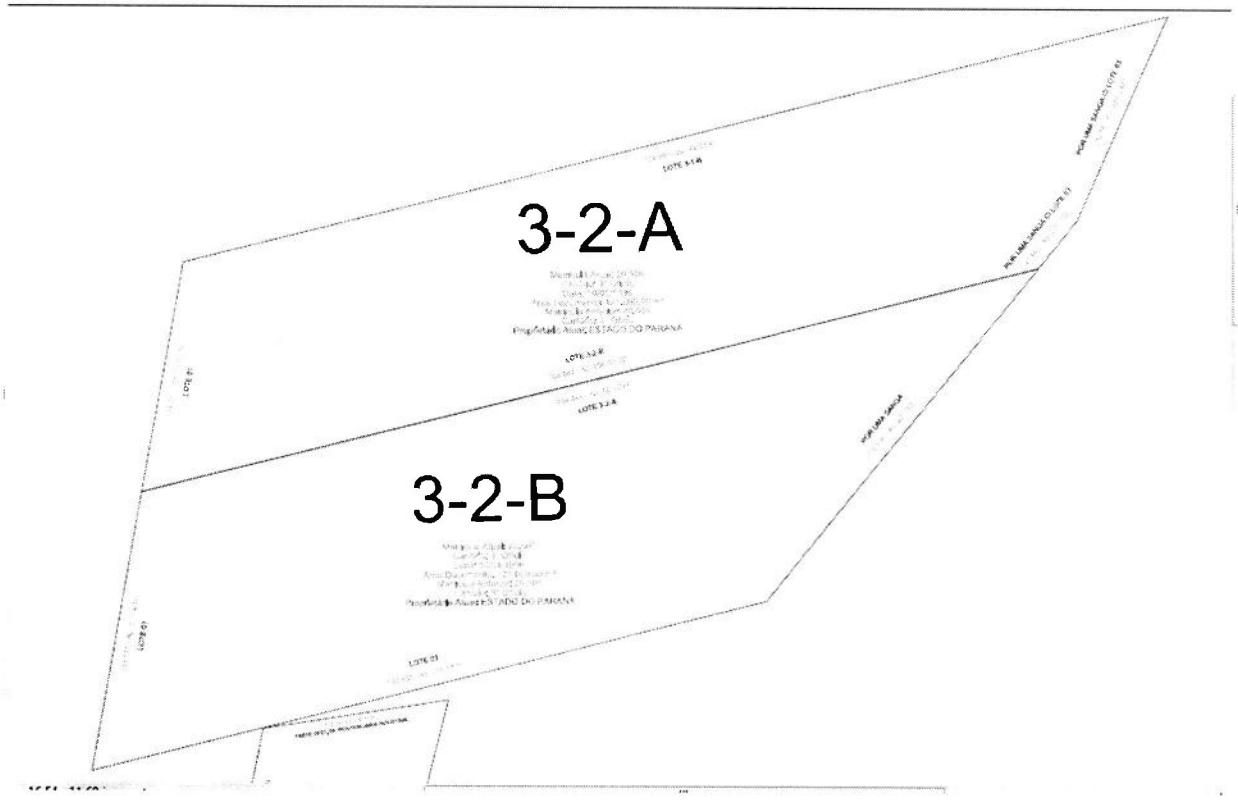

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA